

CONTRATO CJF N. 032/2023

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a DNA TECNOLOGIA LTDA, para prestação dos serviços de concepção, planejamento, desenvolvimento, implementação, migração, transferência de conhecimento e manutenção dos portais institucionais do Conselho da Justica Federal – CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, e a

DNA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 73.254.070/0001-40, estabelecida na Praça Menino Deus, n. 76, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP 90850-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **ADRIANO JOSÉ BURGOS SANTOS**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003989-73.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação dos serviços de concepção, planejamento, desenvolvimento, implementação, migração, transferência de conhecimento e manutenção dos portais institucionais do Conselho da Justiça Federal – CJF.

Solução	Unidade de medida	Quantidade
Serviço de planejamento, desenvolvimento, implementação e migração de dados dos portais institucionais do CJF:		
a) Portal Internet	Serviço	1
b) Intranet	Serviço	1
Serviço de transferência de conhecimento:		
a) Publicadores de conteúdo	Turma	1

b) Equipe técnica	Turma	1
Serviço de manutenção corretiva e adaptativa:		
a) Portal Internet	Mensal	6
b) Intranet	Mensal	6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Disposições iniciais

- 2.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço observando os requisitos da contratação estabelecidos no item 1.1 do Termo de Referência, quais sejam:
 - a) Requisitos de negócio;
 - b) Requisitos legais;
 - c) Requisitos tecnológicos;
 - d) Requisitos de segurança; e
 - e) Requisitos técnicos dos profissionais.
- 2.2 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente de forma remota e quando necessário de forma presencial, na sede do Conselho da Justiça Federal.
 - 2.2.1 Havendo necessidade, e a critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados de forma presencial nas dependências do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Edificio-Sede: Setor de Clubes Esportivos Sul SCES Trecho III Polo 8 Lote 9 CEP 70200-003 Brasília/DF;
 - 2.2.2 Serão realizadas reuniões semanais, no formato presencial, para constituição dos pontos de controle e a verificação das etapas e do desenvolvimento;

2.3 São mecanismos formais de comunicação:

- a) ofício;
- b) ata de reunião;
- c) relatório de chamados técnicos;
- d) e-mail institucional;
- e) ferramenta de gestão de chamados técnicos.
- 2.3.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões administrativas ou contratuais, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.
- 2.3.2 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões técnicas, ocorrerá sempre via Gerente Técnico, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA
- 2.4 Serão fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços de planejamento e implantação do novo portal os seguintes itens:
 - a) Ambiente de desenvolvimento, homologação e produção do novo portal institucional com as seguintes configurações:
 - a.1) Máquina Virtual baseada na plataforma VMware;
 - a.2) Sistema Operacional Linux; e
 - a.3) Sistema Gerenciador de Banco de Banco de dados MySQL ou Postgres.
 - b) Acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção.

- 2.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.6 A CONTRATADA deverá atingir os objetivos traçados no item 2.2 do Termo de Referência.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados somente após a emissão de Ordens de Serviços (OS), com a obrigatória autorização pelo CONTRATANTE.

2.8 Nas Ordens de Serviço deverão constar:

- a) Número de controle: em ordem sequencial;
- b) Área demandante: que deverá assinar a solicitação e o aceite e contabilização periódica das atividades, para efeito dos pagamentos;
- c) Objetivo da tarefa: definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;
- d) Data de início e conclusão das atividades: definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;
- e) Listagem das atividades a serem realizadas, especificadas, quantificadas e classificadas conforme complexidade;
- f) Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;
- g) Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;
- h) Responsáveis pela fiscalização e autorização no CONTRATANTE;
- i) Responsável pelo aceite na CONTRATADA.

Ciclo de vida do Portal do CJF

- 2.9 O portal deverá ser sustentável, acessível e eficiente, devendo a CONTRATADA respeitar os elementos descritos no item 1.2 do Termo de Referência (desenvolvimento e utilização):
 - a) Acessibilidade e inclusão digital;
 - b) Programação e arquitetura sustentável; e
 - c) Segurança e privacidade.
- 2.10 O portal deverá ser projetado para garantir alta disponibilidade, escalabilidade e rápida resposta aos usuários, devendo a CONTRATADA observar as sugestões descritas no item 1.2 do Termo de Referência (distribuição e utilização):
 - a) Alta disponibilidade e escalabilidade;
 - b) Otimização do desempenho e redução do consumo de energia;
 - c) Transparência e engajamento dos usuários; e
 - d) Planejamento de manutenção e atualização sustentável.
- 2.11 A CONTRATADA deverá adotar estratégias de desenvolvimento ágil e utilizar sistemas modulares, que facilitam a implementação de melhorias e a substituição de componentes obsoletos, de modo a reduzir a necessidade de descarte de equipamentos e a geração de resíduos eletrônicos, conforme item 1.2 do Termo de Referência (descarte e substituição):
 - a) Gestão responsável do descarte e reciclagem.

Delegação de responsabilidades

- 2.12 O CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto da conformidade aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues.
- 2.13 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, pelo acompanhamento diário da qualidade, pelos Níveis Mínimos de Serviço alcançados, e pela gestão dos profissionais a seu cargo, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
 - 2.13.1 Quaisquer problemas, que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos, devem ser imediatamente comunicados por escrito ao CONTRATANTE.

Prazos e execução dos serviços

- 2.14 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, de acordo com os cronogramas apresentados no Anexo III Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços, do Termo de Referência.
- 2.15 O CONTRATANTE emitirá OS com o objetivo de viabilizar o início das atividades, em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 2.16 Será realizada reunião de alinhamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de emissão da OS, na qual será indicado o preposto deste contrato, o gerente do projeto ou responsável técnico, e o alinhamento do pré-projeto.
- 2.17 A CONTRATADA deverá apresentar o seu pré-projeto de desenvolvimento, implantação e migração dos portais institucionais para aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião inicial, contendo no mínimo:
 - a) Escopo;
 - b) Matriz de Responsabilidades e Relacionamento (RACI);
 - c) Análise de Riscos; d) Plano de comunicação;
 - e) Principais marcos do projeto com previsão de datas (cronograma).
- 2.18 O CONTRATANTE deverá aprovar o pré-projeto em até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação.
- 2.19 No caso de não aprovação do pré-projeto apresentado, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para reformulá-lo de acordo com as exigências do CONTRATANTE.
- 2.20 O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aprovar a nova versão do pré-projeto.
- 2.21 O CONTRATANTE definirá o escopo e a priorização dos serviços.

Fase 1: Planejamento e execução

- 2.22 A Fase de Planejamento-Execução deve ser iniciada logo após a aprovação do Pré-Projeto e deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados do seu início, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.
- 2.23 A CONTRATADA deverá apresentar o documento de análise de requisitos bem como o plano de implantação contendo o cronograma de atividades e detalhando as diversas fases necessárias ao desenvolvimento, implantação e migração dos portais institucionais com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma.

Fase 2 – Desenvolvimento

- 2.24 A fase de desenvolvimento se iniciará após o atendimento dos requisitos da fase anterior e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.
- 2.25 A CONTRATADA deve realizar as etapas de:
 - a) Desenvolvimento Frontend (Framework em sua última versão e suporte a Javascript);
 - b) Desenvolvimento Backend + plataforma a ser adotada em sua última versão e considerada estável;
 - c) Cadastramento de conteúdo;
 - d) Migração de dados;
 - d.1) A Migração deverá levar em consideração, além de outros fatores, as bases atuais do CONTRATANTE, quais sejam, o ZODB, o PostgreSQL e a plataforma CMS atualmente utilizada é o PLONE, que estão rodando sobre o servidor de aplicações ZOPE, no caso do portal Internet. No caso da Intranet, a plataforma CMS atualmente utilizada é o Wordpress.
 - e) Revisões completas em dispositivos móveis e diferentes navegadores no desktop;

2.26 A CONTRATADA também deverá apresentar o protótipo navegável e não funcional do portal institucional.

Fase 3 – Implantação, teste e homologação

- 2.27 A fase de implantação, teste e homologação se iniciará após o atendimento dos requisitos da fase anterior e deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.
- 2.28 A CONTRATADA deve realizar as etapas de:
 - a) Validação da experiência do usuário, acessibilidade, teste de performance, SEO (Otimização para Motores de Busca) e navegação mobile;
 - b) Validação de conteúdo por amostragem;
 - c) Entrada Produtiva.

Serviço de transferência de conhecimento

- 2.29 O serviço de transferência de conhecimento se iniciará em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão de OS pelo CONTRATANTE, ao final da fase 3 e conforme os prazos estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência.
- 2.30 A CONTRATADA deverá prover transferência de conhecimento ampla e aprofundada sobre o desenvolvimento do Backend e Frontend, sobre toda tecnologia usada na construção do projeto (arquitetura, desenvolvimento, adaptação e elementos desenvolvidos), sobre a operacionalidade dos portais institucionais, sobre o conteúdo migrado e sobre sua manutenção, para até 10 (dez) técnicos designados formalmente pelo CONTRATANTE, com carga horária de no mínimo 10h (dez horas) e no máximo de 20h (vinte horas).
 - 2.30.1 Para a gestão de conteúdo, a CONTRATANTE designará até 20 (vinte) profissionais, com carga horária de no mínimo 5h (cinco horas) e no máximo de 10h (dez horas).
 - 2.30.2 As atividades serão realizadas preferencialmente na forma EAD.
- 2.31 A CONTRATADA deverá fornecer manual de gestão de uso das ferramentas criadas seguindo a documentação da criação do novo portal, em meio digital, sendo que o conteúdo deverá apresentar telas e textos em conformidade com a configuração e personalização empregada, para ilustrar casos reais de uso.
- 2.32 Todo o processo de transferência de conhecimento deverá ser submetido à avaliação do CONTRATANTE.
- 2.33 A agenda deverá ser acordada com o gestor do contrato após a emissão de ordem de serviço, ou seja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estipulada para a realização da transferência de conhecimento.

Suporte Técnico

- 2.34 A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE o suporte técnico remoto, por meio número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de manutenção.
- 2.35 Os chamados serão abertos por telefone, e-mail ou site web, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 2.36 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.
- 2.37 A atualização das versões consiste em atualizações de softwares, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
- 2.38 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento dos portais.
- 2.39 A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis mínimos de serviços (SLA):

- a) Severidade 1: chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os portais em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema.
 - a.1) Os chamados de severidade 1 deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua abertura.
- b) Severidade 2: chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos portais. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.
 - b.1) Os chamados de severidade 2 deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.
- c) Severidade 3: chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não crítica de funcionalidade em ambiente de produção, com impacto de nível médio abaixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno workaround).
 - c.1) Os chamados de severidade 3 deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua abertura.
- d) Severidade 4: chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações nos ambientes de portais. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade dos portais.
 - d.1) Os chamados de severidade 4 deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua abertura.
- 2.40 Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Manutenção corretiva e adaptativa

- 2.41 A manutenção corretiva e adaptativa deverá ser de 6 (seis) meses para cada produto/serviço entregue/prestado (Portal Internet e Intranet) pela CONTRATADA, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à fase de implantação.
- 2.42 Incluem-se no serviço de manutenção corretiva e adaptativa as seguintes atividades:
 - a) alterações para correção de conteúdo ou outras advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
 - b) inclusão de características, conteúdos e/ou funcionalidades necessárias ao funcionamento do novo portal institucional, sites e hotsites, objeto deste instrumento;
 - c) produzir, estruturar, migrar e hierarquizar conteúdos;
 - d) atualização de versões da solução ou da plataforma e seus componentes;
 - e) esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;
- 2.43 Para o serviço de manutenção corretiva e adaptativa, a CONTRATADA deverá apresentar relatório gerencial consolidado, em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.
 - 2.43.1 O aceite provisório será realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório, pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
 - 2.43.2 O relatório gerencial deverá conter minimamente as seguintes informações:
 - a) Manutenções corretivas e adaptativas realizadas;
 - b) Erros operacionais;
 - c) Sugestões de melhorias para o próximo período;
 - d) Demais informações relevantes para as atividades.

Níveis mínimos de serviço (NMS)

2.44 Os níveis mínimos de serviço são definidos conforme tabelas abaixo:

Níveis de severidade	Regime de atendimento	Tempo de resposta (fim do atendimento técnico em até)
1	24x7	2 horas
2	24x7	4 horas
3	24x7	12 horas
4	24x7	1 dia útil

Nível de severidade	Descrição
Severidade 1 (Crítico)	O portal se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.
Severidade 2 (Alto)	Funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada. Há uma solução de contingência disponível.
Severidade 3 (Médio)	O portal não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade.
Severidade 4 (Baixo)	Não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como informações em geral, pedido de melhoria do portal.

Encerramento do contrato

- 2.45 Quando restarem 3 (três) meses para a data do efetivo término do contrato de prestação dos serviços, a CONTRATADA deve prestar toda a assistência ao CONTRATANTE a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e de que haja uma transferência ordenada dos serviços.
- 2.46 Será de propriedade do CONTRATANTE todo processo, base de conhecimento, aprendizado e documento produzido em decorrência da prestação dos serviços.
- 2.47 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 3.4 Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA, por meio de e-mail corporativo, da entrega dos serviços, para a verificação da sua conformidade com a especificação;

- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e ou quantidade), desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 3.5 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o Contrato, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada para que a situação seja sanada na brevidade.
 - 3.5.1 Caso os serviços estejam em desconformidade com o avençado neste instrumento, eles serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
 - 3.5.2 A CONTRATADA deverá adequar os serviços às exigências impostas, assumindo os custos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de recebimento da notificação.
- 3.6 O recebimento provisório e ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
 - b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
 - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - g) indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;
 - h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta);

- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual;
- l) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação; d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
 - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
 - h) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, da seguinte forma:
 - 8.1.1 Para os serviços de planejamento, desenvolvimento, implementação e migração dos portais institucionais, em três parcelas, ao final de cada fase de execução, após a emissão do TRD, conforme tabela abaixo:

Fase	Descrição	Percentual de pagamento
1	Fase de planejamento	10%
2	Fase de desenvolvimento	20%
3	Fase de implantação, teste e homologação	70%

- 8.1.2 Para os serviços de transferência de conhecimento, após a emissão do TRD.
- 8.1.3 Para os serviços de manutenção corretiva e adaptativa, após a emissão do TRD.
- 8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, com a descrição exata do serviço prestado.
 - 8.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- 8.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:
 - a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:
 - a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;
 - a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.
 - b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:
 - b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.
 - 8.3.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 8.3.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.
- 8.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.5 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 8.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

- 8.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum beneficio fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 8.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 8.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 8.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais), conforme especificado no a seguir:

Solução	Quantidade	Custo unitário	Custo total
Serviço de planejamento, desenvolvimento, implementação e migração de dados dos portais institucionais do CJF:			
a) Portal Internet	1		R\$ 40.000,00
b) Intranet	1		R\$ 50.000,00
Serviço de capacitação:			
a) Publicadores de conteúdo	1		R\$ 8.000,00
b) Equipe técnica	1		R\$ 8.000,00
Serviço de manutenção corretiva e adaptativa:			
a) do Portal	6	7.000,00	R\$ 42.000,00
b) da Intranet	6	3.000,00	R\$ 18.000,00
Valor T	R\$ 166.000,00		

- 9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI – 168364; Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.21; 33.90.40.20; e 33.90.40.07; Nota de Empenho: 2023NE000453.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório
 - 11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - 11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 90 dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
 - 12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa moratória de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega do pré-projeto, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual se configurará a INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.
 - b.2) 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços/produtos das fases de execução (planejamento, desenvolvimento e implantação), até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual se configurará a INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações assumidas.
 - b.3) 5% (cinco por cento) do valor do serviço de transferência de conhecimento, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual se configurará a INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.
 - b.4) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia/hora de atraso/ocorrência decorrido, em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto e não arroladas nos itens acima, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual se configurará a INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.

- b.5) 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço de manutenção, por hora ou fração de hora de atraso, em caso de descumprimento do prazo de fim de atendimento de chamado classificado com severidade 1, até o limite de 5 (cinco) horas, após o qual se configurará INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.
- b.6) 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço de manutenção, por hora ou fração de hora de atraso, em caso de descumprimento do prazo de fim de atendimento de chamado classificado com severidade 2, até o limite de 10 (dez) horas, após o qual se configurará INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.
- b.7) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do serviço de manutenção, por hora ou fração de hora de atraso, em caso de descumprimento do prazo de fim de atendimento de chamado classificado com severidade 3, até o limite de 20 (vinte) horas, após o qual se configurará INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.
- b.8) 1% (um por cento) do valor mensal do serviço de manutenção, por hora ou fração de hora de atraso, em caso de descumprimento do prazo de fim de atendimento de chamado classificado com severidade 1, até o limite de 50 (cinquenta) horas, após o qual se configurará INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.

c) multa compensatória de

- c.1) 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;
- c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;
- c.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3°, da Lei 14.133/2021.
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;
 - d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;
 - d.3) dar causa à inexecução total do contrato: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de
 - e seis) meses;
 - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
 - e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

- 13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - 13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; 36 (trinta e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 13.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 Plenário).
- 13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- **15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.
- **15.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- **16.1** A CONTRATADA deverá, no tocante às tecnologias assistivas, quando couber, observar o disposto no art. 4°, inciso V, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, no art. 17 da Lei n. 10.098/2000 e no art. 37, II, da Lei n. 13.146/2015.
- **16.2** A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços contratados, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, constante da Resolução CJF n. 709/2021, e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.
- **16.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e acessibilidade dos serviços contratados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

- **18.1** Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 13/2023 id. 0509292) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0522458), das quais os signatários declaram ciência.
 - **18.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **19.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.
- 19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.
- **19.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sti gab@cjf.jus.br.
 - 19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- **19.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
 - **19.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
 - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - **b)** o interesse público;
 - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ADRIANO JOSÉ BURGOS SANTOS

Sócio Administrador da DNA Tecnologia LTDA

/

ANEXO

do CONTRATO CJF N. 032/2023 celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a DNA TECNOLOGIA LTDA.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

- 1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.
- 2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.
 - 2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
 - d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD. 4. Das Obrigações Comuns das Partes:
 - a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
 - b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
 - c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.
- 5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:
 - a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
 - b) a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografías, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fítas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

- 6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.
- 7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.
- 8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.
- 12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais



Autenticado eletronicamente por **DNA TECNOLOGIA LTDA registrado(a) civilmente como Adriano Jose Burgos Santos**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 16:38, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Priscilla Barreto da Costa Araújo, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício, em 29/12/2023, às 16:45, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0533201** e o código CRC **B59A5756**.